

Diárias

1. Atentar para formalização dos processos de diária com a antecedência mínima exigida por lei;
2. Verificar a sequência dos atos de instrução processual, tanto do processo de solicitação quanto do processo de prestação de contas;
3. Observar se as diárias pagas correspondem ao cargo em exercício e ao destino da viagem, conforme anexo do decreto correspondente;
4. Observar os itens necessários para a publicação do extrato de autorização no diário oficial;
5. Atentar para a assinatura do ordenador de despesas na solicitação e na prestação de contas;
6. Não conceder nova diária ao servidor que não tenha prestado contas da anterior.

Base legal: Decretos Estaduais nº 2.391/05; nº 4.076/08 e nº 4.077/08.

